



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 14, DE 04/09/95

SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições, com base no art. 16, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 1.757, de 22 de dezembro de 1995, e no art

PORTARIA MICT/MF Nº 14/95.

Os Ministros de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Acordo sobre Salvaguardas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no § 28 do art.13 do Decreto nº 1.488, de 11 de maio de 1995, no art. 11 da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e no art. 72, do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, resolvem:

Art. 1º - Instituir grupo de trabalho denominado Comitê Consultivo de Defesa Comercial - CCDC, com o objetivo de examinar, em instância consultiva, questões relativas a investigações de "dumping" e de subsídios, e, quando especialmente convocado, examinar questões relativas a investigações de salvaguardas.

Parágrafo único - A SECEX encaminhará aos Ministros de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda as recomendações do CCDC.

Art. 2º - O CCDC será presidido pelo Secretário de Comércio Exterior que representará o MICT, e será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

Ministério da Fazenda - MF

Ministério das Relações Exteriores - MRE

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAARA

Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO

Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior

§ 1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CCDC representantes de outros órgãos do Governo.

§ 2º - Os órgãos referidos no caput deste artigo indicarão, imediatamente, um representante titular e um suplente.

§ 3º - O CCDC reunir-se-á por convocação de seu Presidente.

§ 4º - A Secretaria Executiva do CCDC será exercida pelo Diretor do Departamento Técnico de Intercâmbio Comercial - DTIC, da Secretaria de Comércio Exterior- SECEX, do MICT, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - O CCDC formulará recomendações, com base em parecer da SECEX, sobre: abertura de investigação, início do processo de revisão do direito antidumping ou compensatório definitivo; arquivamento de processos; aplicação de medidas antidumping, compensatórias ou de salvaguarda provisórias; prorrogação de medidas antidumping provisórias; prorrogação de prazo de investigação; homologação ou término de compromissos; encerramento de investigação, com ou sem aplicação de direitos antidumping, compensatórios ou de medidas de salvaguarda definitiva, e prorrogação de medidas de salvaguarda definitiva.

Parágrafo único - o CCDC recomendará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 4º - O parecer da SECEX, de que trata o artigo anterior, será levado ao conhecimento dos membros do CCDC com antecedência de quinze dias à data da reunião em que será examinado, à exceção dos pareceres pertinentes à determinação de abertura de investigação, cuja antecedência será de cinco dias.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 04 de setembro de 1995.

D.O.U. de 11/09/95.

. 1º, inciso I, do Anexo V, da Portaria MICT no 105, de 26 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º O disposto no item 1, do Título I - Considerações Gerais - do Anexo "B", da Portaria SECEX no 2, de 22 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

As vendas de pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, suas obras e artefatos de joalheria, com pagamento em moeda estrangeira, realizadas no mercado interno a não residentes no País ou em lojas francas a passageiros com destino ao exterior, são exportações e obedecerão a sistemática a seguir.

Art. 2º O Título III passa a ter a seguinte designação: MERCADORIAS DE QUE TRATA O ITEM 2 DESTA ANEXO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO E. CORTES COSTA